LEI N.º 1766, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza a aquisição por compra, de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o imóvel situado no Perímetro Urbano, contíguo ao Loteamento Capim Branco II, da antiga Fazenda Capim Branco, medindo 32.800 (Trinta e dois mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade de Sarides Ferreira de Freitas, com os seguintes limites e confrontações:

I - O ponto de partida deste imóvel está cravado em um canto de área, junto a uma antiga cerca de arame, com a Rua "D" e a área de Jerônimo Lino Júnior. Na confrontação com Jerônimo Lino Júnior, segue divisa pela cerca com azimute de 122º19'00'' a uma distância de 136,00 metros marco de n.º 01. Defletindo a direita, passa a confrontar com sucessores de Pedro Pereira Cardoso e segue divisa por antiga cerca com azimute de 216º45'20'' a uma distância de 194,00 metros ao marco de n.º 02. Do marco de n.º 02, defletindo a direita, segue divisa na confrontação dos sucessores de Alexandre de tal com azimute de 293º30'50'' a uma distância de 168,00 metros ao marco de n.º 03, marco este cravado em um canto, junto a uma área pública. Deste referido marco segue divisa por outra cerca de arame com o azimute de 43º54'38'' e a distância de 235,00 metros, incluindo 29,00 metros pela Rua "D", concluindo assim o fechamento desta poligonal com o desenvolvimento perimétrico de 733,00 metros lineares e uma área de 32.800,00 M2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 30 de agosto de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete